



**CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - CMMRV
(à MPV nº 1170, de 2023)**

EMENDA ADITIVA

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.170, de 2023, onde couber, a seguinte redação:

Art. Xº O art. 3º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

.....
VI – aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas da categoria funcional de Agente de Atividade Agropecuária, ou de atribuições equivalentes ou assemelhadas a essa categoria funcional, a tabela do Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os Agentes de Atividade Agropecuária executam atividades relevantes para os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima, com contribuições importantes no desenvolvimento econômico e social do país.

Contudo, a remuneração dos servidores vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que executam as

mesmas atividades dos agentes vinculados aos ex-Territórios Federais, é diferente em relação aos servidores do quadro de pessoal em extinção dos ex-Territórios Federais.

Por isso, para buscar equidade remuneratória e concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em _____ de 2023.

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)